

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Secretaria-Geral

**Declaração de rectificação n.º 81-A/95**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 49/95, publicado no *Diário da República*, n.º 63, de 15 de Março de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo deve suprimir-se «alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 2602/90, da Comissão, de 7 de Setembro de 1990».

Deve acrescentar-se «e demais Regulamentos afins respeitantes a produtos específicos».

No artigo 4.º, alínea c), deve acrescentar-se «agrupamento complementar de despesa (ACE) e sociedade civil sob forma comercial».

No artigo 4.º, alínea d), onde se lê «75 % de produtores ou» deve ler-se «75 % de produtores e,».

No artigo 5.º, alínea g), onde se lê «excepto se reconhecimento foi obtido» deve ler-se «excepto se o funcionamento se iniciou».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração de rectificação n.º 81-B/95**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 51/95, publicado no *Diário da República*, n.º 67,

de 20 de Março de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê «chefe de repartição de finanças» deve ler-se «chefe da repartição de finanças».

No artigo 8.º, onde se lê «Apresentada a declaração [...] serão em seguida entregues» deve ler-se «Apresentada a declaração [...] será em seguida entregue».

No artigo 26.º, n.º 1, onde se lê «quer por decisão judicial da entidade ou tribunal competente» deve ler-se «quer por decisão da entidade ou tribunal competente».

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento da Contribuição Especial, constante do anexo I, onde se lê «Na área dos municípios de Alcochete, Montijo e Moita e das freguesias de Pinhal Novo e Rio Frio, do Município de Palmela;» deve ler-se «Na área dos municípios de Alcochete, Montijo e Moita e freguesia de Pinhal Novo do município de Palmela;».

Na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento da Contribuição Especial, constante do anexo I, onde se lê «Na área das freguesias de Palmela, Quinta do Anjo e Cabanas do município de Palmela e da freguesia de Samora Correia do município de Benavente.» deve ler-se «Na área das freguesias de Palmela e Quinta do Anjo do município de Palmela e da freguesia de Samora Correia do município de Benavente.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**



INCM

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.****LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 3002 Fax (01)384 0132
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 4768 Fax (01)396 9433
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 5041 Fax (01)353 0294
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 5544 Fax (01)797 6872
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 7107 Fax (01)384 0132
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 9166 Fax (02)200 8579
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30